



PARECER JURÍDICO (Protocolo SIAM 1156347/2017)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00436/1997/002/1999	SITUAÇÃO: RECURSO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia	MUNICÍPIO: Mariana/MG	

EMPREENDEDOR: Novelis do Brasil Ltda	CNPJ: 60.561.800/0030-48
EMPREENDIMENTO: Novelis do Brasil Ltda	CNPJ: 60.561.800/0030-48

EQUIPE	MATRÍCULA	ASSINATURA
Constança Sales Varela de Oliveira Martins Carneiro	1344812-1	
De acordo: Philippe Jacob de Castro Sales Diretor Regional de Controle Processual	1.365.493-4	



I – INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo que fora arquivado em razão da apresentação de informações complementares fora do prazo.

Em 16/12/2016, na 101ª Reunião da URC Velhas, a Conselheira Paula Meireles, representante da Fiemg, solicitou vistas do processo.

Na 102ª Reunião da URC Velhas, realizada em 23/02/2017, o processo foi baixado em diligência para análise de dúvidas suscitadas pelos Conselheiros quanto aos aspectos temporais (datas).

Assim, este parecer visa exclusivamente esclarecer o histórico do processo, detalhando as datas dos atos administrativos que culminaram no ato de arquivamento e o respectivo recurso administrativo interposto pelo empreendedor.

II – HISTÓRICO

O processo foi formalizado no ano de 1999 na Supram Zona da Mata (Supram ZM).

Em 13/04/2009, a Supram ZM encaminhou ao empreendedor o Ofício SUPRAM ZM nº 444/2009 (fl. 405) solicitando informações complementares as quais deveriam ser entregues no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

O referido ofício foi recebido pelo empreendedor em 16/04/2009 (fl. 406). Assim, as informações deveriam ser entregues até 14/08/2009, o que não ocorreu.

Em 18/08/2009, o Núcleo Jurídico da Supram ZM submeteu ao Superintendente, por meio da Papeleta de Despacho nº122/2009 (protocolo SIAM 435449/2009), fl. 407, o ato de arquivamento do processo em análise.

Nesta mesma data, isto é, em 18/08/2009, o Ato de Arquivamento, fl. 408, foi assinado pelo Superintendente.

A decisão foi publicada na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais em 19/08/2009.

Em 24/08/2009, conforme AR juntado à fl. 411, o empreendedor foi comunicado da decisão de arquivamento por meio do Ofício nº1163/2009.

Em 25/08/2009, o empreendedor realizou o protocolo das informações solicitadas no Ofício nº 444/2009, fls. 412/451.

Em 17/09/2009, foi interposto Recurso Administrativo, fls. 452/479, em face do ato de arquivamento.

Em 04/11/2009, o Núcleo Jurídico Regional da Supram Zona da Mata sugeriu o conhecimento do Recurso, fls. 480/482, remetendo os autos ao Secretário Executivo do COPAM para análise e realização do juízo de admissibilidade, nos termos do art. 19, do Decreto 44.844/2008.



Em 09/02/2012, foi realizado o Juízo de Admissibilidade, conhecendo do recurso, fl. 486.

Em 06/05/2016, foi elaborado parecer, fls. 490/492, (SIAM: 0520789/2016) pela Diretoria Regional de Controle Processual da Supram Zona da Mata. O Controle processual sugeriu à Superintendência a manutenção da decisão em juízo de retratação e à URC que negasse provimento ao recurso, mantendo-se o arquivamento do processo.

Em 06/05/2016, por meio da Papeleta de Despacho nº 089/2016 (protocolo SIAM nº 0520948/2016), o Superintendente da SUPRAM Zona da Mata manteve a decisão em sede de reconsideração e encaminhou o recurso a julgamento perante a URC da Zona da Mata, fl. 499

Em 24/08/2016, na 126ª Reunião ordinária da URC da Zona da Mata, a Conselheira Denise Bernardes Couto, representante da Fiemg, solicitou vista do processo, fl. 501

Em 28/09/2016, na 127ª Reunião da URC Zona da Mata, fl. 503, foi decidido que o processo deveria ser remetido à SUPRAM Central em razão da competência para análise e julgamento dos processos cujos empreendimentos pertençam ao Município de Mariana.

Assim, em 28/10/2016, o Superintendente da SUPRAM Zona da Mata, por meio da Papeleta de Despacho nº 188/2016 (Protocolo SIAM nº1241117/2016), encaminhou o processo administrativo à SUPRAM Central para exame do recurso contra o ato de arquivamento.

Em 10/11/2016, o Processo foi recebido na SUPRAM Central e encaminhado para setor jurídico para análise.

Em 01/12/2016, data constante no SIAM, foi elaborado pela Diretoria Regional de Controle Processual da SUPRAM CM o Parecer Jurídico nº 1375485/2016, fls. 505/507, reiterando o parecer da SUPRAM Zona da Mata, opinando-se pela manutenção do arquivamento.

Destaca-se que no referido parecer ocorreu um erro material na fl.506 quanto à data de interposição do recurso pelo empreendedor. Assim, onde se lê “Em 17/09/2016 o empreendedor interpôs recurso administrativo”, leia-se: “Em 17/09/2009 o empreendedor interpôs recurso administrativo”.

Diante do exposto, prestados os esclarecimentos sobre as datas dos atos administrativos que culminaram no arquivamento do processo, submetemos o recurso interposto pelo empreendimento Novelis do Brasil Ltda para apreciação e deliberação por este Conselho.